

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1010

Segunda - feira, 01 de Junho de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARA Nº 716, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo de suspensão dos termos de compromisso de estágio celebrados pelo Município de Araguari, bem prorroga a suspensão do pagamento da bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área da saúde pública no Município de Araguari, nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão parcial das atividades da Administração Pública Municipal, decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Permanecem suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todos os termos de compromisso de estágio celebrados pelo Município de Araguari, ficando

suspensos igualmente pelo mesmo prazo, nos casos de estágio obrigatório, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte, nos termos do Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, com a redação dada pela Lei nº 4.816, de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

DECRETO Nº 081, de 29 de maio de 2020.

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Araguari-MG, a aplicação da Lei Municipal nº 6.152, de 28 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre o uso intensivo do Sistema Viário Urbano do Município de Araguari para exploração de atividade econômica privada de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por plataformas digitais, e dá outras providências”.”

O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Araguari,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida em seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a eficiência deve reger a prestação dos serviços públicos e dos serviços de interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6152, de 28 de fevereiro de 2019, previu, expressamente, em seu art. 21, a possibilidade de regulamentação da matéria através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 6.152, de 28 de fevereiro de 2019, dispondo sobre o uso intensivo do Sistema Viário Urbano do Município de Araguari para exploração de atividade econômica privada de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por plataformas digitais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se atividade econômica privada de transporte remunerado privado individual de passageiros aquela realizada em viagem individualizada ou compartilhada, através de automóvel particular ou locado, intermediado necessariamente por plataforma digital, que administrará a relação entre o usuário do serviço e o condutor do veículo cadastrado.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DAS ADMINISTRADORAS DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRANSPORTE PRIVADO URBANO

Art. 3º O credenciamento das administradoras de plataformas digitais de transporte privado urbano junto ao Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, sujeita-se à celebração de termo de autorização de prestação de serviço entre esta Secretaria e as empresas administradoras.

Art. 4º Para obtenção de autorização para prestação de serviço, deverá a administradora de plataforma digital de transporte privado urbano atender os seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica cujo objeto social é a exploração econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;

II – ter sede, filial ou escritório de representação no Município de Araguari;

III – atender às condições dispostas no art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 6.152, de 28 de fevereiro de 2019;

IV – demonstrar que seus motoristas e veículos atendem às exigências dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 6.152, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 5º O credenciamento das administradoras de plataformas digitais de transporte privado urbano se dará através do protocolo de toda a documentação que demonstre o cumprimento dos requisitos do art. 4º deste Decreto junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, que promoverá a abertura do competente procedimento público na modalidade interna.

§ 1º Promovida a autuação do procedimento público na modalidade interna e, atendidas todas as

condições elencadas no art. 4º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana emitirá termo de autorização de prestação de serviço, autorizando a empresa administradora de plataforma digital de transporte privado urbano a operar o transporte no Município de Araguari.

§ 2º A autorização terá validade de 12 (doze) meses, devendo a empresa administradora de plataforma digital de transporte privado urbano requerer sua renovação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento.

§ 3º A autorização terá sua validade suspensa em não havendo o pagamento do preço público ou no caso de descumprimento das exigências previstas neste Decreto e na Lei nº 6.152, de 28 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 6º O preço público, considerando o controle da utilização do espaço público, a exploração adicional do complexo viário urbano e o impacto urbano e financeiro no meio ambiente, na fluidez do tráfego e no gasto público relacionado à infraestrutura urbana, será fixado no patamar de 1% (um por cento) do valor total das viagens, apurado mensalmente e recolhido até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as administradoras de plataformas digitais de transporte privado urbano informarão e repassarão à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana o valor devido a título do preço público previsto no *caput*, de acordo com as viagens intermediadas por sua plataforma no mês anterior e iniciadas no Município de Araguari, apresentando os respectivos relatórios das viagens.

§ 2º O preço público poderá ser alterado, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.152, de 28 de fevereiro de 2019.

§ 3º Os valores recolhidos a título de preço público, nos termos do *caput* deste artigo, serão depositados no Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 74/2011.

§ 4º A cobrança do preço público dar-se-á sem prejuízo da incidência de tributação específica.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

SEÇÃO I

DA AUTUAÇÃO

Art. 7º Verificada a prática das infrações enumeradas no art. 18 da Lei Municipal nº 6.152, de 28 de fevereiro de 2019, o agente da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana lavrará auto de infração, que deverá conter:

I – nome, endereço e qualificação completa do autuado;



II – descrição do fato constitutivo da infração, bem assim menção do dispositivo legal infringido;

III – o local, a data e a hora da lavratura, bem assim o local, a data e a hora do cometimento da infração;

IV – a identificação do veículo do infrator, tais como modelo, marca, cor, placa e, se possível, Código Renavam;

V – a identificação do agente autuante, com nome completo, assinatura e matrícula, além da indicação do cargo ou função;

VI – a consignação do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para interposição de eventuais recursos;

VII – a identificação do órgão julgador e o respectivo endereço.

Parágrafo único. As autuações deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, que ordenará a expedição de notificação à autorizatária do serviço e, conforme o caso, ao condutor.

SEÇÃO II DA NOTIFICAÇÃO

Art. 8º Lavrado e homologado o auto de infração, será emitida notificação a ser enviada à administradora de plataforma digital de transporte privado urbano e, conforme o caso, ao condutor, contendo as penalidades e medidas administrativas previstas em lei, mediante aviso de recebimento ou outro meio que assegure a ciência da notificação.

§ 1º Caso o autuado se recuse a receber a notificação, tal fato será certificado pelo serviço de entrega e o ato será considerado válido para todos os efeitos legais.

§ 2º A empresa administradora de plataforma digital de transporte privado urbano deverá comunicar à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana quaisquer mudanças de endereço ocorridas no curso da autorização e, em caso de omissão, reputar-se-ão eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente informado.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Art. 9º O julgamento dos recursos interpostos dar-se-á através de Comissão, nomeada por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes, que deverão ser servidores efetivos e estáveis do quadro de pessoal do Município de Araguari, preferencialmente da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 1º O acolhimento do recurso ensejará o cancelamento da autuação.

§ 2º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, a contar da notificação, ou julgado improcedente, deverá ser aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante nova notificação dirigida ao penalizado.

§ 3º A notificação a que se refere o parágrafo anterior estará acompanhada do Documento de Arrecadação Municipal com prazo de pagamento definido. Art. 10. Não se conhecerá do recurso:

I – interposto fora do prazo legal;

II – apresentado perante autoridade incompe-

tente;

III – apresentado por parte ilegítima.

Art. 11. As decisões proferidas em sede recursal serão publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, bem assim do cumprimento das disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 6.152, de 28 de fevereiro de 2019, incumbe à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 13. As situações não previstas expressamente neste Decreto, bem assim os casos excepcionais transitórios relacionados ao cumprimento de suas disposições serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Wanderley Barroso de Faria

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Ailton Donisete de Souza

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 082, de 29 de maio de 2020.

“Estabelece ponto facultativo no dia que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o feriado de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020, recaíra este ano numa quinta-feira, o que ocasionará o fracionamento das atividades administrativas no mencionado dia;

CONSIDERANDO as medidas administrativas que vem sendo tomadas no Município de Araguari objetivando combater o contágio pelo novo Coronavírus, dentre elas a recomendação quanto o isolamento social, sendo portanto justificável a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO também que por princípio de economia de toda ordem, não será aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 12 de junho de 2019, sexta-feira, posterior ao feriado de nacional de Corpus Christi,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º Não se aplica o disposto neste Decreto, as repartições públicas municipais cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

Art. 3º Fica ressalvada ainda quanto à aplicação deste Decreto as atividades da Secretaria Mu-

nicipal de Saúde, votadas ao enfrentamento do novo Coronavírus, acaso necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

Rafael Scalia Guedes

Presidente da FAEC

DECRETO Nº 084, de 29 de maio de 2020.

“Estabelece novas medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 29/05/2020 pela liberação das escolas de línguas, autoescolas e de cursos livres;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam permitidas no âmbito do Município de Araguari, as atividades em escolas de línguas e de idiomas, autoescolas e em cursos livres, mediante a apresentação de plano de contingência.

§ 1º Fica vedada a participação de menores de 12 (doze) anos nas atividades a que se refere o caput, deste artigo.

§ 2º O funcionamento das autoescolas fica ainda condicionado a observância das diretrizes estabelecidas pelo DETRAN/MG.

Art. 2º O plano de contingência para funcionamento deverá ser apresentado para análise da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar deste plano, dentre outras, ao menos as seguintes medidas:

I – limitação do número de participantes durante as aulas teóricas e práticas;

II - medidas necessárias de atendimento ao aluno, de modo a evitar aglomerações, inclusive com a determinação de metragem mínima entre as carteiras dentro da sala de aula;

III - higienização do local, de equipamentos e instalações;

IV – obrigatoriedade de uso de máscaras pelos participantes durante as aulas práticas e teóricas.

Parágrafo único. O plano de contingenciamento aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser disponibilizado para conhecimento dos participantes.

Art. 3º Permanecem suspensas integralmente no território do Município de Araguari, até

ulterior deliberação, todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, bares, boates, aulas presenciais nas escolas da rede privada de ensino, salões de festa, ou similares.

Parágrafo único. Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior ou na porta de estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e congêneres.

Art. 4º A liberação de funcionamento das atividades a que se refere este Decreto, poderá ser revista a qualquer tempo, dependendo do cenário epidemiológico, ouvidas as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas que liberaram atividades e foram estabelecidas em decretos anteriores, bem como as medidas constantes das portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 6º Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus, podendo o período de suspensão ou de restrição de atividades ser renovado, por recomendação das autoridades de saúde pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

Pregão nº 044/2020

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO** e regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**, visando a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS NA IDENTIFICAÇÃO MOLECULAR DO COVID-19, BASEADOS EM RT-PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE EM TEMPO REAL), VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 044/2020 – RP: 031/2020, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento

Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **05 de junho de 2020, até às 09:00 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção a publicação do EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4387/2017, publicada no Correio Oficial do Município de Araguari, no dia 29 de maio de 2020, Ano X, edição nº 1009, páginas nº 1-2.

EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4387/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Beneficência Evangélica Aragarina - BEA CNPJ sob o nº 21.292.081/0001-10. OBJETO: OBJETO: A presente retificação do segundo aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2019, publicado no Correio Oficial 08/05/2020, altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, onde se lê:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para o aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 25 (vinte e cinco) vagas para abrigamento de crianças e adolescentes residentes na Beneficência Evangélica Aragarina – BEA, no valor de **R\$ 1.114.567,44 (hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 46.440,31 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, sendo que a partir de 13ª parcela poderá ocorrer reajuste na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei, conforme detalhado no Plano de Trabalho

Leia-se:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**,



decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para o aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 25 (vinte e cinco) vagas para abrigamento de crianças e adolescentes residentes na Beneficência Evangélica Aragarina – BEA, no valor de **R\$ 580.188,72 (quinhentos e oitenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 48.349,06 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, nos termos do reajuste apresentado pela Instituição, o qual seria aplicado após a 13ª parcela até 24ª parcela e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG, **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

A presente retificação do segundo aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2019, publicado no Correio Oficial, no dia 08/05/2020, altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, onde se lê:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é no valor de **R\$ 1.114.567,44 (hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 46.440,31 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, sendo que a partir de 13ª parcela poderá ocorrer reajuste na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à

Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei.

Leia-se:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é no valor de **R\$ 580.188,72 (quinhentos e oitenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 48.349,06 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, nos termos do reajuste apresentado pela Instituição, o qual seria aplicado após a 13ª parcela até 24ª parcela, e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei.

A presente retificação do segundo aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2019, publicado no Correio Oficial, no dia 08/05/2020, altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, onde se lê:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 1.114.567,44 (hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 46.440,31 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, sendo que a partir de 13ª parcela poderá ocorrer reajuste na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, me-

dante celebração de termo de aditivo na forma da lei, correndo a despesa à conta das **rubricas orçamentárias nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587 Fonte de Recursos 100 e 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.41.00 – Subvenções Sociais, Ficha 572 Fonte de Recursos 156 - Transferência de Recursos, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

Leia-se:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 580.188,72 (quinhentos e oitenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 48.349,06 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, nos termos do reajuste apresentado pela Instituição, o qual seria aplicado após a 13ª parcela até a 24ª parcela, e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei, correndo a despesa à conta das **rubricas orçamentárias nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587 Fonte de Recursos 100 e 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.41.00 – Subvenções Sociais, Ficha 572 Fonte de Recurso 156 - Transferência de Recursos, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 005/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Republicação em 01 de junho de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO 5/2020,

Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **menor preço global por item**, visando o **Aquisição de materiais elétricos**, objetivando atender as necessidades de manutenção e substituição de materiais elétricos necessários ao funcionamento de Recalque do Sistema de



Água e Esgoto e demais manutenções necessárias nos prédios pertencentes a SAE, em conformidade com demais especificações do Edital e seus Anexos, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 24 de junho de 2020, até às 12h:30m, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro. A empresa que desejar ser informada sobre qualquer alteração com relação a este procedimento licitatório deverá enviar o **ANEXO I** do Edital, conforme nele especificado, caso contrário, a SAE fica impossibilitada de formalizar qualquer contato.

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO 7/2020, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **menor preço global por item**, visando o Aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), destinados ao uso dos servidores da SAE, visando a prevenção de possíveis acidentes de trabalho em atendimento à norma regulamentadora que disciplina o uso dos produtos, em conformidade com demais especificações do Edital e seus Anexos, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 22 de junho de 2020, até às 12h:30m, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro. A empresa que desejar ser informada sobre qualquer alteração com relação a este procedimento licitatório deverá enviar o **ANEXO I** do Edital, conforme nele especificado, caso contrário, a SAE fica impossibilitada de formalizar qualquer contato.

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO 6/2020, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **menor preço global por item**, visando o Aquisição de materiais de escritório, objetivando atender as necessidades das unidades organizacionais da SAE na prestação de serviços executados diariamente nos serviços internos, externos e atendimento ao público, em conformidade com demais especificações do Edital e seus Anexos, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 30 de junho de 2020, até às 12h:30m, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados

à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro. A empresa que desejar ser informada sobre qualquer alteração com relação a este procedimento licitatório deverá enviar o **ANEXO I** do Edital, conforme nele especificado, caso contrário, a SAE fica impossibilitada de formalizar qualquer contato.



Correio Oficial

Acompanhe

também

pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

**Não compartilhe objetos
pessoais. Mantenha os
ambientes bem ventilados.**

